



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 7.469, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

*Autoriza doação de área à
Associação dos Moradores do
Bairro Residencial Planalto.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a transferir, mediante escritura pública de doação, à Associação dos Moradores do Bairro Residencial Planalto, um terreno urbano de forma irregular, sem benfeitorias, com área de **1.657,77 m²** (Hum mil, seiscentos e cinqüenta e sete metros e setenta e sete decímetros quadrados), situado na Rua Lauro Weber, lado par, distante 68,29 m da esquina com a Rua Seibach, nesta cidade, na Vila Aeroclube, no Setor 10, Quadra 79, Lote 26, confrontando: **ao NORTE**, 40,47m com a Associação dos Caminhoneiros e Transportadores do Planalto, lote 06; **ao SUL**, 40,00m com Município de Carazinho, lote 05; **ao LESTE**, 39,61m com Associação dos Caminhoneiros e Transportadores do Planalto, lote 06 e **ao OESTE**, 42,86m com a Rua Lauro Weber, onde faz frente, conforme matrícula nº 34.582, livro 2, do Registro de Imóveis de Carazinho, memorial descritivo, mapa de localização e laudo de avaliação, que são partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. A doação prevista será efetuada com cláusula específica na escritura de doação, constando de que o bem fica gravado com cláusula de "inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel a terceiros", a contar da data da efetiva doação.

Art. 2º O imóvel doado é destinado à construção da sede da associação e área de lazer.

Art. 3º A doação será gravada com ônus de reversão ao Município, caso a associação não inicie suas atividades no prazo de 06 (seis) meses, a partir da data da efetiva transferência da posse do imóvel ao donatário.

Parágrafo Único. No caso de encerramento das atividades da associação, por qualquer motivo, ou mesmo uso diverso ao estabelecido no artigo 2º,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

este imóvel deverá ser revertido ao patrimônio do Município, juntamente com as benfeitorias que nele vierem a ser construídas.

Art. 4º O Executivo Municipal fará constar na respectiva escritura pública de doação, o prazo constante no artigo 3º da presente Lei.

Art. 5º Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no Art. 1º desta Lei. As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel correrão por conta do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2012.


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

Registre-se e Publique-se no Painel de
Publicação da Prefeitura:


CRISTIAN CEMIN
Secretário da Administração
e Controle de Orçamento
DDV